



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, quinta-feira, 23 de outubro de 2025 - Ano - XIV - Número 195.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Helder Valin Barbosa - Presidente
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Vice-Presidente
Carla Cintia Santillo - Corregedora
Edson José Ferrari
Kennedy de Sousa Trindade
Celmar Rech
Saulo Marques Mesquita

Conselheiros-Substitutos

Heloisa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Fernando dos Santos Carneiro
Maisa de Castro Sousa

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Decisões	1
Tribunal Pleno	1
Resolução	1

Decisões Tribunal Pleno Resolução

[Processo - 202500047004205/019-01](https://processo-202500047004205/019-01)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15/2025

Regulamenta a adoção da Lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros que integram o seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente as conferidas pelos arts. 73 e 75, da Constituição Federal e pelo art. 26 da Constituição Estadual; pelo art. 2º da Lei estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007; e pelo o art. 3º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008; e diante da exposição de motivos constante do processo nº 202500047004205,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A aplicação da Lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), conforme o seu art. 2º, inciso III, pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, fica regulamentado nos termos do presente ato normativo.

Parágrafo único. Esta Resolução tem por finalidade consolidar, sistematizar e estabelecer a integração e convergência normativa, no que se refere às ações de transformação dos processos, serviços e produtos deste Tribunal no contexto digital, com foco no aprimoramento institucional e na geração de valor público.

Art. 2º O Tribunal de Contas do Estado de Goiás adota, no âmbito de sua atuação, a normatização constante da Lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 respeitado o que dispõe a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei federal nº 13.709, de 14

de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 3º A prestação dos serviços digitais pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás observará os princípios e diretrizes estabelecidos no art. 3º da Lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, com foco também:

I - na modernização dos serviços digitais ofertados no portal do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

II - na promoção da participação, da proteção e da defesa dos direitos dos usuários dos serviços digitais ofertados;

III - no incentivo do controle social e da transparência pública;

IV - na utilização da tecnologia da informação para otimizar as atividades administrativas e finalísticas, no âmbito de sua atuação; e

V - na garantia da segurança da informação no uso de soluções digitais.

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO E DO GOVERNO DIGITAL NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 4º O Tribunal de Contas do Estado de Goiás utilizará soluções digitais para a gestão de suas atividades finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos eletrônicos, conforme Resolução Normativa nº 12, de 4 de outubro de 2017.

Art. 5º Os atos processuais e de comunicação oficial do Tribunal de Contas do Estado de Goiás serão realizados preferencialmente em meio eletrônico.

Art. 6º Os documentos e atos processuais serão válidos em meio digital, mediante o uso de assinatura eletrônica, respeitados os parâmetros de autenticidade, integridade e segurança previstos na Lei federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e na Resolução nº 9, de 31 de maio de 2012, deste Tribunal de Contas.

Art. 7º O formato e o armazenamento dos documentos digitais deverão garantir o acesso e a preservação das informações, com base na Lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e na Lei federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012.

Art. 8º Os serviços ofertados ao público externo ocorrerão por meio do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (www.tce.go.gov.br), preferencialmente por autosserviço, sem prejuízo do direito de atendimento presencial.

Art. 9º Os serviços digitais prestados por este Tribunal de Contas serão divulgados na Carta de Serviços ao Cidadão, com base

nos parâmetros definidos no art. 7º, §2º, da Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 10. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás poderá utilizar ferramentas disponíveis nas plataformas de governo digital compartilhadas por outros órgãos e entidades da administração pública para otimizar a prestação de seus serviços.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DOS DADOS

Art. 11. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás promoverá a transparência ativa das informações públicas, respeitados os requisitos estabelecidos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sua respectiva regulamentação e normatização interna.

Art. 12. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás divulgará, por meio de transparência ativa, informações relativas à:

I - execução orçamentária;

II - despesas, licitações;

III - contratos;

IV - servidores;

V - viagens a serviço;

VI - sanções;

VII - currículos de gestores; e

VIII - catálogo/catálogos de dados disponíveis via Web Service.

Parágrafo único. Na divulgação de que trata este artigo, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás observará as limitações de segurança da informação, estabelecidas em lei e na Resolução Administrativa nº 17, de 19 de setembro de 2024.

Art. 13. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás promoverá a abertura de dados públicos com base nas diretrizes da Resolução nº 1, de 2 de junho de 2023, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria de Planejamento fica incumbida de propor as providências necessárias à compatibilização das normativas internas existentes em face do presente ato normativo, caso necessário.

Art. 15. Caberá à Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás a adoção das providências necessárias à plena aplicação das disposições contidas nesta Resolução.

Art. 16. Este ato normativo tem vigência a partir da data de sua publicação.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa

Trindade e Celmar Rech. Representante
do Ministério Público de Contas: Carlos
Gustavo Silva Rodrigues. Sessão
Plenária Extraordinária Administrativa Nº

20/2025. Resolução aprovada em:
22/10/2025.

Fim da publicação.
